



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

**A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Registo

Data

I_COM10XV/2023/93

20/10/2023

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 955/XV/2.^a (PCP) — Manutenção do direito ao subsídio de turno e ao pagamento de trabalho suplementar prestado por bombeiros sapadores (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril)

Tendo baixado à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão o projeto de lei identificado em epígrafe, venho, ao abrigo do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar a sua redistribuição à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, mantendo-se a conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O presente pedido tem como fundamento a distribuição de competências entre as Comissões Parlamentares Permanentes para a XV Legislatura, com a clarificação que lhe foi introduzida pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares de 22 de fevereiro de 2023, que fixou o seguinte:

- *As carreiras gerais da Administração Pública (central e local) são da competência exclusiva da 13.^a Comissão, na qual as Ministras da Presidência e da Coesão Territorial são ouvidas regimentalmente;*
- *Também são da competência exclusiva da 13.^a Comissão as matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação específica conexas, as quais são igualmente acompanhadas pela Ministra da Presidência (exemplos: SIADAP, ADSE I.P., Instituto Nacional de Estatística I.P., Instituto Nacional de Administração I.P. etc);*
- *As carreiras especiais da Administração Pública devem ser da competência principal da comissão em que o Ministro daquela área é ouvido e fiscalizado regimentalmente, em conexão com a 13.^a Comissão;*



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- *As matérias laborais transversais ao setor público e privado devem ser da competência principal da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.^a), em conexão com a 13.^a Comissão, quando se justifique (questões de Segurança Social, profissões de desgaste rápido etc.).*

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente da Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão**



(Isabel Meireles)